

**PARECER TÉCNICO CTAS N° 0015/2024/CTAS/COREN-PB**

**INTERESSADO(A):** Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande.

**ASSUNTO:** Dúvidas sobre a equipe de plantão de Enfermagem deixar o posto de Enfermagem.

**REFERÊNCIA:** PAD N° 8041/24

**I – DO HISTÓRICO:**

A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande vem recebendo demandas tanto de profissionais como da gerência de Enfermagem sobre a ausência de profissionais plantonistas nos postos de Enfermagem, em razão de situações diversas como: troca de plantões, horários de refeições e/ou lanches, celebrações de aniversários ou datas comemorativas, horários de repouso, entre outras situações que a equipe de Enfermagem de plantão estejam todos ausentes do posto de Enfermagem sem ser situações de assistência direta ou indireta ao paciente.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE:**

A Lei nº 7.498/1986 define as funções privativas dos profissionais de Enfermagem, sobretudo, destacando as atribuições do enfermeiro, que incluem a supervisão e coordenação das atividades da equipe, o planejamento de ações de cuidado e a execução de procedimentos complexos, por sua vez, Técnicos e auxiliares, executam atividades de menor complexidade, sempre sob a supervisão do enfermeiro. Desse modo, o cuidado de Enfermagem é regulamentado de acordo com o nível de formação do profissional, garantindo que seja realizado por profissionais devidamente habilitados, organizados e padronizados de acordo com cada membro da equipe e suas funções, promovendo a segurança do paciente e a eficiência no trabalho em saúde.

A equipe de enfermagem desempenha um papel fundamental no sistema de saúde, sendo composta por enfermeiros, técnicos e auxiliares que, juntos, formam uma equipe responsável pela segurança e bem-estar dos pacientes, o cuidado de Enfermagem é essencial para a assistência direta ao paciente, garantindo ações que promovem a saúde, previnem complicações, recuperam doenças e proporcionam conforto, não se limitando à execução de procedimentos técnicos, mas sim, englobando a supervisão, avaliação e planejamento do cuidado de forma contínua e ininterrupta. Esse cuidado é pautado em princípios éticos e legais, que garantem uma assistência humanizada e de qualidade, fundamentado através da legislação (Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987 e outras), que fornecem o suporte normativo para a organização das práticas profissionais e define as responsabilidades e limites da equipe de enfermagem.

O Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei nº 7.498/1986, detalha essas atribuições, especificando as competências e responsabilidades de cada categoria profissional da equipe de enfermagem. Ele destaca a importância da presença contínua da equipe no posto de trabalho para assegurar a continuidade do cuidado, estabelecendo que a enfermagem é responsável pela assistência direta ao

Submetido  
em 09/09/2024  
Thiago Romário da Silva  
COREN/PB 00449 - ENF  
Secretário  
30.04.2024

paciente, especialmente em situações de maior complexidade, reforçando o compromisso com o cuidado integral ao paciente, exigindo a presença ativa e disponível da equipe durante todo o período de plantão.

Quando se analisa a ausência de profissionais plantonistas nos postos de enfermagem por razões alheias à assistência direta ou indireta ao paciente por motivos diversos, é necessário considerar o impacto dessas ausências na qualidade do cuidado e na segurança do paciente, a ausência simultânea de todos os membros da equipe de enfermagem em um posto de trabalho, sem justificativa relacionada ao atendimento, pode ser caracterizada como negligência, conforme os princípios éticos e legais da profissão, contrariando a premissa básica da continuidade do cuidado, essencial para a assistência de qualidade.

Faz-se importante destacar que legalmente não há impedimento para que os profissionais de enfermagem usufruam de horários de refeição, repouso ou pausas, contudo, é oportuno reforçar que essas pausas devem ser organizadas de forma a garantir que sempre haja profissionais disponíveis no posto de trabalho para atender às demandas emergenciais e supervisionar o ambiente de cuidado. O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem complementa essa abordagem, enfatizando que o enfermeiro tem o dever de organizar as atividades da equipe de maneira ética e responsável, prevenindo riscos e promovendo um ambiente seguro para o paciente.

A luz do Parecer nº 008/CGCT/2022 do Coren-BA, enfatiza a necessidade de planejamento eficaz para evitar falhas na assistência, especialmente em jornadas de 24 horas, trazendo ainda orientações que podem ser aplicadas à questão da ausência simultânea de profissionais nos postos de enfermagem, reforçando a importância de práticas organizacionais que assegurem a continuidade do cuidado e a presença de profissionais em condições adequadas de trabalho durante todo o período de plantão, destaca ainda, que a gestão da equipe deve priorizar a segurança do paciente e o cumprimento das normativas legais, como as previstas nas leis anteriormente citadas, dessa forma, o planejamento de pausas para descanso, alimentação, ou outras justificativas, devem ser feitos de forma escalonada e devidamente supervisionada, garantindo que as responsabilidades assistenciais não sejam comprometidas.

Corroborando com o Parecer Técnico COREN-DF nº 01/2022 que reforça que a ausência total de profissionais no posto de enfermagem, exceto em situações de assistência direta ou indireta ao paciente, pode ser caracterizada como falha no planejamento das atividades assistenciais e de supervisão, destacando que, para garantir a continuidade e a segurança do cuidado, é essencial que as pausas para refeições, repouso e outros momentos de descanso sejam organizadas de forma alternada e previamente planejadas, assegurando a presença contínua de pelo menos um profissional no posto de trabalho. Essa diretriz converge com as disposições da Lei nº 7.498/1986 e do Decreto nº 94.406/1987, apontando a responsabilidade ética e técnica da equipe de enfermagem em evitar ausências simultâneas que possam comprometer a segurança dos pacientes, que também ressalta a importância da liderança do Enfermeiro no gerenciamento de escalas e na supervisão das atividades, reafirmando o compromisso da Enfermagem com o cuidado ininterrupto e com a prevenção de riscos assistenciais.

É papel do enfermeiro, como responsável técnico durante o plantão, planejar a escala de trabalho de modo que esses momentos de ausência sejam alternados entre os membros da equipe. Isso assegura a presença contínua de ao menos um profissional no posto de enfermagem, conforme orientam a Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987. Assim, o planejamento adequado das pausas evita que ocorram falhas na comunicação, supervisão e assistência, mitigando riscos ao paciente e protegendo a equipe de possíveis penalidades legais ou éticas.

Sabe-se que situações como comemorações ou outros eventos sociais ocorrem no ambiente de trabalho são práticas sociais comuns em ambientes de trabalho, contudo, a legislação sugere que a equipe deve priorizar suas responsabilidades assistenciais e garantir que as celebrações não interfiram na prestação dos cuidados. Nesse sentido, as normas legais servem como balizadores, lembrando que a enfermagem tem o compromisso de manter a integridade e a continuidade da assistência ao paciente, independentemente das circunstâncias, devendo a equipe adotar estratégias que permitam a conciliação entre o ambiente de trabalho e momentos de integração social, sem comprometer a segurança do cuidado.

O Parecer COREN/SP - 008/24, lista algumas circunstâncias que podem ser consideradas abandono de plantão, dentre eles, destacam-se

- **O desaparecimento repentino** que ocorre quando o profissional deixa o local ou posto de trabalho de forma abrupta e sem aviso prévio, o que gera interrupções nos cuidados aos pacientes e na rotina do plantão.
- **O uso indevido do horário de trabalho** que acontece quando o profissional utiliza o tempo destinado ao plantão para atividades pessoais fora do local de trabalho ou para tarefas que não estão relacionadas ao atendimento dos pacientes ou ao escopo do trabalho.
- **O não retorno após intervalos** que se caracteriza pelo profissional que não retorna ao posto de trabalho após os períodos de descanso ou alimentação, ultrapassando o tempo permitido e deixando os pacientes sem supervisão adequada ou desassistidos.

Destarte, a ausência total de profissionais em postos de enfermagem, fora de contextos justificáveis de assistência, é uma situação que pode configurar infração ética e profissional, além de colocar em risco a saúde do paciente, à luz das leis e normativas mencionadas anteriormente que auxiliam na fundamentação de ações que priorizem a organização e a responsabilidade da equipe de enfermagem, devendo assim, ser utilizadas como instrumentos para reforçar a importância de um planejamento eficaz, garantindo que a equipe de enfermagem mantenha sua presença e desempenho de suas funções essenciais no cuidado ao paciente.

### III – DA CONCLUSÃO:

A ausência total de profissionais plantonistas nos postos de Enfermagem não é permitida (por exemplo: troca de plantões, horários de refeições e/ou lanches, celebrações de aniversários ou datas comemorativas, horários de repouso, entre outras situações que a equipe de Enfermagem de plantão estejam todos ausentes do posto de Enfermagem sem ser situações de assistência direta ou indireta ao

paciente) haja vista a responsabilidade contínua da equipe de enfermagem no cuidado ao paciente, destacando que a ausência simultânea, exceto em situações de assistência direta ou indireta, pode ser caracterizada como negligência ou falha no planejamento assistencial, o que reforça a necessidade de organização criteriosa das pausas e atividades da equipe, priorizando a segurança do paciente e a continuidade do cuidado.

A liderança do enfermeiro é essencial para organizar escalas, supervisionar atividades e prevenir riscos, sempre respeitando as normas éticas e legais da profissão. A equipe deve adotar estratégias que garantam socialização e assistência contínua e segura, a partir de protocolos institucionais, e operacionais padrão instituídos pelo Responsável Técnico de Enfermagem do serviço. Reafirmando, dessa forma, o compromisso da enfermagem com a segurança, a humanização e a responsabilidade no cuidado.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 23 de Abril de 2025.

Rozileide Martins Simões Candeia – COREN-PB: 364372-ENF Rozileide Martins Simões Candeia

Jonathan Cordeiro de Moraes – COREN-PB: 424232-ENF Jonathan C. de Moraes

Joseane Flor Dos Santos Oliveira - COREN-PB: 486518-ENF Joseane Flor dos S. Oliveira

Lourinaldo Gonçalo De Oliveira - COREN-PB: 624922-ENF Lourinaldo Gonçalo de Oliveira

Laisa Ribeiro de Sá - COREN-PB: 358093-ENF Laisa Ribeiro de Sá

#### REFERÊNCIAS:

BRASIL, **Decreto Nº 94.406, DE 8 DE JUNHO DE 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília, 8 de junho de 1987. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/d94406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm)> Acesso em 24 de Novembro de 2014.

BRASIL. **Lei Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm)>. Acesso em 14 de Novembro de 2014.

BRASIL. **Lei nº 14.602, de 20 de junho de 2023**: Dispõe sobre a jornada de trabalho para os profissionais de enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/lei-no-14-602-de-20-de-junho-de-2023/>. Acesso em: 28 nov. 2024.

COREN-DF. **Parecer Técnico nº 01/2022**: Ausência de profissionais de enfermagem no posto de trabalho. Brasília: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, 2022. Disponível em: <https://www.coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/pt012022.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2024.

COFEN. **Resolução nº 509/2016**: Regulamenta a atuação do enfermeiro na prática da acupuntura e dispõe sobre seu registro nos Conselhos Regionais de Enfermagem. Brasília: Conselho Federal de Enfermagem, 2016. Disponível em: <https://www.coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2021/07/RESOLUCAO-COFEN-N-0509-2016.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2024.

COREN-BA. **Parecer nº 008/CGCT/2022**: Jornada de 24 horas por profissional de enfermagem. Salvador: Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, 2022. Disponível em: <https://www.coren-ba.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/PARECER-N%C2%B0-008-CGCT-2022- -Jornada-de-24h-por-profissional-de-enfermagem.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2024.

COREN-SP. **Parecer nº 008/2024**. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Parecer sobre o que caracteriza o abandono de plantão na assistência hospitalar e extra hospitalar. 2024. Disponível em: [Parecer-008\\_2024.pdf](#). Acesso em: 27/02/2025



# Coren<sup>PB</sup>

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB  
19  
Responsável

## DECISÃO COREN-PB Nº 178 DE 06 DE MAIO DE 2025.

**Aprovar o Parecer Técnico CTAS nº 0015/2024/CTAS/COREN-PB que trata sobre a equipe de plantão de Enfermagem deixar o Posto de Enfermagem.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Técnico CTAS nº 0015/2024/CTAS/COREN-PB que trata sobre a equipe de plantão de Enfermagem deixar o Posto de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** a deliberação dos conselheiros em sua nongentésima octogésima segunda reunião ordinária de plenária (ROP), ocorrida em 30 de abril de 2025.

### DECIDEM:

**Art. 1º** Aprovar o Parecer Técnico CTAS nº 0015/2024/CTAS/COREN-PB que trata sobre a equipe de plantão de Enfermagem deixar o Posto de Enfermagem.

**Art. 2º** Encaminhar o parecer técnico/consulta ao solicitante.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 06 de maio de 2025.

  
**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
COREN-PB nº 433212-ENF  
Presidente do COREN-PB

  
**THIAGO RONIÉRE DA SILVA**  
COREN-PB nº 144749-ENF  
Secretário do COREN-PB